



# Diário Oficial



## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3642

Ji-Paraná (RO), 3 de novembro de 2021

### SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 05
LEI.....	PÁG. 05
EDITAL DE CITAÇÃO.....	PÁG. 05
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 06
AVISO DE INEXIGIBILIDADE.....	PÁG. 06
PORTARIA.....	PÁG. 08
ERRATA.....	PÁG. 08
TERMOS DE ADITAMENTO.....	PÁG. 08
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....	PÁG. 09

### DECISÕES DO PREFEITO

**PROCESSO: 1-4552/2018 (2 volumes, apenso 1-2521/2015 (1 volume))**

**INTERESSADO:** Luiz Antônio Albuquerque  
**ASSUNTO:** Revisão Processo Demissão.

Vieram os autos para que se cumpra o disposto no art. 215, da Lei nº 1405/2005, tendo em vista que o INTERESSADO apresentou pedido de revisão de processo administrativo disciplinar que resultou na sua demissão do cargo efetivo de professor magistério I por abandono de emprego.

“Art. 215. O julgamento caberá ao Chefe do Poder Executivo.”

Quanto à admissibilidade e cabimento do pedido de revisão foi exarado o Parecer Jurídico nº 462/PGM/2020 (fls. 402/403) e ratificado no voto do Presidente da Comissão Revisora nas fls. 619/642, portanto, ratifico a admissibilidade do pedido de revisão com fundamento em cumprimento do parágrafo único do art. 213, da Lei nº 1405/2005, na fl. 408.

“Art. 213. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição da comissão revisora, na forma desta Lei.”

Para que se respeite a coerência na decisão a ser proferida ao final com a admissibilidade do pedido de revisão, a presente análise fica limitada ao que foi objeto de deliberação a partir do Decreto nº 12.832/GAB/PM/JP/2020.

Antes mesmo de avançar sobre o mérito daquilo que restou decidido pela Comissão Revisora, cumpre-nos discorrer sobre algumas questões ventiladas nestes autos.

Em geral, por meio dos princípios aplicáveis à administração pública, os procedimentos administrativos que importem em demissão de funcionário público podem ser revistos e, conforme o caso, anulados, se desrespeitados os princípios básicos que devem ser seguidos, a seguir exemplificados:

Impessoalidade;  
Ampla defesa e contraditório;  
Razoabilidade;  
Legalidade;  
Proporcionalidade.

Da leitura deste Processo 1-4552/2018 e do apenso 1-2521/2015, se extrai que, em que pese o trabalho “herculho” da comissão “apreciadora” ao sentir a exposição da norma vigente alguns desses princípios não foram observados ao ponto que de sua exigência pudesse culminar na demissão do servidor.

Já que naqueles “autos” administrativos existem documentos produzidos durante o seu desenvolvimento que informam não ter havido atividade laboral no mês de janeiro de 2015, em que pese à existência de folha de ponto assinada, mas de fato não houve qualquer prestação de serviço nas escolas, deste modo, poder-se-ia dizer que não foi observado o princípio da impessoalidade ou, no mínimo, o da isonomia do rigor com relação à decisão daquela administração com os demais servidores que também não trabalharam.

O princípio da impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa.

No enfrentamento do princípio da ampla defesa e do contraditório, os autos supramencionados demonstram que tramitou de forma célere, fora habitual, pois o Parecer Jurídico nº 195/PGM/PMJP/15 (fl. 24, apenso 1-2521/2015), emitido em 24 de fevereiro de 2015 e depois

de apenas 48 (quarenta e oito dias), fora efetivado a demissão do requerente através do Decreto nº 4505/GAB/PMJP/2015, de 13 de abril de 2015.

No Brasil, foi por meio da Constituição de 1988 que a história constitucional viu pela primeira vez a previsão legal e expressa do instituto do devido processo legal.

Nos moldes do que foi previsto pela Magna Carta que reza no inciso LIV do art. 5º que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

Complementa essa garantia a previsão do inciso LV do mesmo artigo que diz que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

A revisão de processo disciplinar tem previsão legal, art. 210 e seguintes, da Lei nº 1405/2005, e este procedimento está umbilicalmente ligado ao “processo” que tenha por finalidade a “penalidade” do agente público com a imposição da “demissão”, pois jamais haveria o assessorio se não existisse o principal, portanto, ao meu ver, a diferença de armas ou de munição no lapso temporal aplicado ao presente feito que finalizou com o decreto de demissão demonstram que o devido processo legal não foi observado com o rigor que se espera diante da imposição uma pena tão grave.

Se não é observado o devido processo legal é evidente que ampla defesa e o contraditório, por via de consequência, ficaram prejudicados na forma desejada pela Constituição Federal de 88.

A ofensa ou ausência do princípio da razoabilidade do processo administrativo resultante da demissão do INTERESSADO poderia ser questionada pelo fato que um dos elementos caracterizador do abandono de emprego não se apresentou de forma clara.

Pois, um é o elemento objetivo, o transcurso temporal consistente na ausência por tempo superior a 30 dias, ou faltas ininterruptas por mais de 30 dias.

O outro elemento subjetivo, o aspecto volitivo consistente na ausência intencional, também denominado de *animus abandonandi*.

Assim, necessariamente deve haver a presença dos dois elementos acima citados, pois a simples presença do elemento objetivo (ausência do cargo por mais de 30 dias) não é suficiente para caracterizar a infração. É imprescindível a presença da intenção em se ausentar injustificadamente do exercício do cargo.

Vale dizer, portanto, que para configuração do requisito subjetivo, ou *animus abandonandi*, é necessário a comprovação da inequívoca intenção de abandonar o cargo, eis que o abandono de cargo não é automático - afeível simplesmente pelas faltas constantes da folha de ponto do servidor.

A identificação desse elemento subjetivo deve ser visto com mais amplitude com tudo aquilo que envolve a relação do INTERESSADO com a administração daquele período.

De todo o processo, me parece que o INTERESSADO poderia até ser punido com “penas” diversas da demissão por abandono de emprego, pois a aplicação da penalidade de demissão parece ser um tanto quanto desproporcional ao ato praticado pelo Requerente.

Qualquer ofensa aos princípios acima elencados, necessariamente, afronta o princípio da legalidade.

Os atos e decisões administrativas não são capazes de se convalidarem na plena legalidade quando desprovido de garantias péticas.

É de previsão legal, por exemplo, que “as férias do corpo docente, conforme estatuído no artigo 8º, § 1º, coincidirão com as férias escolares e terão duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo 30 (trinta) dias contínuos”, assim, se restou demonstrado nos autos que as férias escolares daquele ano estariam também dentro do mês que motivou a demissão do requerente, não parece razoável que outros professores, nas mesmas circunstâncias venha ter tratamento diferente. Certamente que os apontamentos acima, por si só, não são suficientes para rever a decisão que demitiu o INTERESSADO, se faz necessário avançarmos sobre os elementos produzidos nesse processo de revisão.

Como dito, o Juízo de admissibilidade do presente processo de revisão já restou superada, em observância do art. 210, da Lei nº 1405/2005. O processo originário, 1-2521/2015, que está apenso ao da revisão em apreciação, apresenta a seguinte ordem de documentos: Fls. 03 à 11 são memorandos remetidos ou recebidos pela Secretaria de Educação quanto a lotação do INTERESSADO; Fls. 12 e 13, memorando ao procurador destinatário de dois memorandos, porém a mesma estaria no Cargo de Coordenadora Geral de Recursos Humanos e Aperfeiçoamento;

Na fl. 17, pela primeira vez no procedimento, se fala de “abandono do servidor” (INTERESSADO), isso no dia 05 de fevereiro de 2015; Nas fls. 24/26, a P.G.M., SETENCIA no parecer que: “Diante do que, entende esta Procuradoria Geral do Município que o servidor cometeu as infrações tipificadas nos artigos 172 ss da Lei n. 1405/2005, ou seja, abandono do cargo, opinando pela demissão do servidor” com um detalhe, não encontramos nos autos, até a emissão do Parecer Jurídico n. 195/PGM/PMJP/15 qualquer pedido dos Secretários quanto a opinião da PGM em relação aos fatos ali narrados. Portanto, com o respeito e acatamento sempre merecido pelos bons préstimo da Procuradoria à administração municipal, percebe-se que não houve preocupação de se observar o princípio da presunção de inocência, o princípio do contraditório, o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, pois o Parecer Jurídico n. 195/PGM/PMJP/15 não sugere a observância de tais princípios, mas SENTENCIA que houve “abandono do cargo” pelo INTERESSADO.

Logo, tendo a Procuradoria emitido juízo de valor quanto aos atos imputados ao INTERESSADO, a convicção já estava formada mesmo do PAD e não nos parece crível que poderia ser mudada por ocasião do julgamento na condição de Membro da Comissão Revisora. Evidentemente que a convicção da Comissão Revisora deveria servir de norte no julgamento que o art. 215, da Lei n. 1405/2005 confere ao Chefe do Poder Executivo, no entanto, tendo a comissão decidido ainda em agosto de 2020 e este autos chegado ao Gabinete do Prefeito

em abril de 2021, decidimos por pedir uma nova opinião jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Daí veio o Parecer Jurídico de fls. 667/688 que, somado ao voto do Procurador Presidente da Comissão Revisora, **formam nossa convicção de que deve ser REVISTO** o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 92/105) que serviu de base para o Decreto nº 4505/GAB/PM/JP/2015, e assim decidido:

- NÃO ACOLHER a decisão da Comissão Revisora constante de fl. 654;

- REVER a decisão que demitiu o INTERESSADO, Luiz Antônio Albuquerque;

- REINTEGRAR o servidor INTERESSADO, Luiz Antônio Albuquerque, ao Cargo de Origem.

Quanto ao pagamento da remuneração do INTERESSADO referente ao período em que esteve afastado, aguarda-se a ciência e manifestação do mesmo quanto a sua reintegração. Vindo a manifestação, à Procuradoria Geral do Município para que emita o competente parecer jurídico.

**Publique-se.**

**Notifica-se.**

**Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 25 de outubro de 2021.

ISAU FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO: 1-11019/2021**

**INTERESSADO:** Procuradoria-Geral do Município

**ASSUNTO:** Recarga de Extintores

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhora Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Procuradoria-Geral do Município, tendo como objeto a recarga de extintores, conforme detalhado no Termo de Referência e Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 1856/21 (fls. 04/13).

Após os trâmites de praxe a CPL, às fls. 25, manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação** com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 25 de outubro de 2021.

ISAU FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-801/2020 (Volumes 1 e 2)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**ASSUNTO:** Locação mensal de equipamentos rodoviários, veículos e máquinas pesadas

Trata-se de pedido aditivo de valor ao Contrato n. 022/PGM/PMJP/2019 celebrado com a empresa GONÇALVES & GONÇALVES LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - ME, cujo objeto consiste na locação mensal de equipamentos rodoviários, veículos e máquinas pesadas, conforme detalhado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos às fls.404/405.

**Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer n. 1172/PGM/PMJP/2021 (fls.409/411), concluindo favoravelmente.**

**É o relato do essencial.**

Passo a Decisão.

Ante ao exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR O ADITIVO DE VALOR** no importe de R\$ 56.924,64 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

À PGM para elaboração do competente Termo.

**DETERMINO à SEMOSP** que proceda a extração de cópias do Parecer Jurídico mencionado, da presente Decisão e do Termo de alteração contratual, e em seguida realize a juntada de tais documentos ao processo originário de contratação, a saber, o Processo Administrativo n. 1-8042/2019.

**Cumpra-se.**

**Publique-se.**

Ji-Paraná, 25 de outubro de 2021.

ISAU FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2360/2020 (Volumes 1 a 3)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em execução do projeto de sistema de proteção e combate a incêndio e pânico

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato n. 100/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa D. T. DA ROCHA SILVA, tendo como objeto a execução do projeto de sistema de proteção e combate a incêndio e pânico na Escola Municipal Irineu Antônio Dresch.

**Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 1045/PGM/PMJP/2021 (fls.596/601verso) concluindo favoravelmente.** É o relato do essencial.

Passo a Decisão.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR:**

**I – a prorrogação do prazo de vigência** do Contrato n. 100/PGM/PMJP/2020 até 31/12/2021, excepcionalmente retroagindo seus efeitos a 31/08/2021;

**II – a prorrogação do prazo de execução** por mais 60 (sessenta) dias, a contar do reinício dos serviços;

**III – a notificação da contratada** para efetuar a atualização do seguro garantia.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Na oportunidade, **DETERMINO que a assinatura do Termo pela contratada fica condicionada à comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal e junto ao FGTS, o que será verificado pela SEMED por ocasião da colheita de assinaturas.**

Ji-Paraná, 25 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO: 1-5946/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Fazenda  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de laudo técnico de avaliação do cálculo do Valor da Terra Nua (VTN) para o ano de 2021

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhora Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de laudo técnico de avaliação do cálculo do Valor da Terra Nua (VTN) para o ano de 2021, conforme Termo de Referência, fls. 04/07.

**Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação expediu o Termo de Dispensa n. 047/CPL/PMJP/2021 (fls. 72), contendo o resultado do procedimento.**

**Instada a se manifestar sobre a regularidade dos atos, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 756/PGM/PMJP/ 2021, concluindo que o feito se encontra apto para homologação, sendo homologado em 15 de julho de 2021, fls. 85.**

**Contudo, às fls. 93 a SEMFAZ esclarece que a descrição do objeto apresentado na cotação de fls. 38, não atende o presente feito sendo necessário seu cancelamento.**

Com base na manifestação da SEMFAZ, a CPL recomenda a **anulação da Dispensa n. 047/CPL/PMJP/2021** pela autoridade competente.

A PGM orienta a revogação do Termo de Dispensa, através do Parecer n. 1112/PGM/PMJP/2021, fls. 102/104.

Ante ao exposto e com fundamento na orientação da Procuradoria-Geral do Município, e considerando a Lei 8666/93, **DECIDO REVOGAR TODOS OS ATOS PRATICADOS NO PRESENTE PROCESSO.**

Considerando que a Secretaria autora do Processo já providenciou a anulação da Nota de Empenho (fls. 51), os autos deverão seguir à CPL para revogação da **Dispensa de Licitação n. 047/CPL/PMJP/2021**. Em seguida à SEMFAZ para notificação da empresa e demais orientações da Conclusão quanto à futura realização do serviço de avaliação de VTN.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10132/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de vigilância armada

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de vigilância armada, 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal e na Unidade de Pronto Atendimento Anna Beatriz Oliveira da Silva, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.52/64 e 19/26), bem como na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01984/21 (fl.71).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores no importe de R\$ 1.153.752,00 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais), conforme Despacho n. 662/CGP/2021 (fl.67).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifestou-se à fl.79, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão* na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12461/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Aquisição de equipamento e material permanente

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a aquisição de equipamento e material permanente, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.14/11), bem como na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01942/21 (fl.12).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores no importe de R\$ 27.194,15 (vinte e sete mil, cento e noventa e quatro reais e quinze centavos), conforme Despacho n. 684/CGP/2021 (fl.57).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifestou-se à fl.68, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão* na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12568/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de consumo, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/15) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 02030/21 (fls.79/80).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores cons-

tantes na pesquisa de preço, no importe de R\$ 344.473,50 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) conforme Despacho n. 692/CGP/2021 (fl.77).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*, para Registro de Preços (fl.82).

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9789/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamento e material permanente

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando registro de preços, para futura e eventual aquisição de equipamento e material permanente, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/10) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01724/21 (fls.11/12).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores constantes na pesquisa de preço, no importe de R\$ 61.377,06 (sessenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e seis centavos) conforme Despacho n. 687/CGP/2021 (fl.99).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*, para Registro de Preços (fl.100).

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11595/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de filmes de raio-X, com impressoras em comodato

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de filmes de raio-X, com impressoras em comodato, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/09, 11/13) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01866/21 (fl.30).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores constantes na pesquisa de preço, no importe de R\$ 137.034,72 (cento e trinta e sete mil, trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) conforme Despacho n. 654/CGP/2021 (fl.28).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*, para Registro de Preços (fl.32).

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito



## Diário Oficial

### ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**

Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)

Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

**Isaú Fonseca**  
Prefeito

**Silas Rosalino de Queiroz**  
Procuradoria-Geral do Município

**Jônatas de França Paiva**  
Secretaria Municipal de Administração

**Rui Vieira de Souza**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Wanessa Oliveira e Silva**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Cleberson Littig Bruscke**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Janete Rosa de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Patrícia Margarida Oliveira Costa.**  
Controladoria Geral do Município

**Diego André Alves**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Jesse Mendonça Bitencourt**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Volnei Inocêncio da Silva**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Jefferson Barbosa**  
Secretaria Municipal de Educação

**Jeane Muniz Rioja Ferreira**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Oswaldo Cazuza da Silva**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Ana Maria Alves Santos Vizeli**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Gezer Lima de Souza**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Oribe Alves Júnior**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Maria da Penha Nardi**  
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Paulo Sérgio Rodrigues Moura**  
Fundação Cultural

**Wellinton Dias dos Santos**  
Secretário Municipal do Governo

**Agostinho Castelo Branco Filho**  
Fundo Municipal de Previdência Social

**Mateus Navarro Oliveira**  
Assessoria de Comunicação Social

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11638/2021**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviço de agenciamento sistematizado de viagens aéreas nacionais e internacionais

À Comissão Permanente de Licitação  
**Senhora Presidente,**

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Administração, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando registro de preços, para futura e eventual contratação de serviço de agenciamento sistematizado de viagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo cotação, reservas, remarcação, emissão, cancelamento, para trechos nacionais e internacionais, incluindo emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/33) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01881/21 (fl.47).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores constantes na pesquisa de preço, no importe de R\$ 1.141.389,67 (um milhão, cento e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) conforme Despacho n. 660/CGP/2021 (fl.62).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*, para Registro de Preços (fl.64).

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12235/2021**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames anatomopatológicos

À Comissão Permanente de Licitação  
**Senhora Presidente,**

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames anatomopatológicos, conforme detalhado no Termo de Referência e anexo (fls.04/10 e 13/14), bem como na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01920/21 (fl.11).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores no importe de R\$ 204.300,00 (duzentos e quatro mil e trezentos reais), conforme Despacho n. 655/CGP/2021 (fl.24).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifestou-se à fl.30, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão* na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-10828/2021**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais aos usuários da UTI do Hospital Municipal

À Comissão Permanente de Licitação  
**Senhora Presidente,**

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais aos usuários da UTI do Hospital Municipal, conforme detalhado no Termo de Referência e anexo (fls.38/45 e 14/16), bem como na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01799/21 (fl.12).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores no importe de R\$ 177.878,40 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme Despacho n. 628/CGP/2021 (fl.31).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifestou-se à fl.54, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão* na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

**PROCESSO: 1-12389/2021**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Aquisição de livros didáticos

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objeto a aquisição de livros didáticos para

suprir as necessidades das Unidades Escolares, conforme Termo de Referência e Solicitações de Materiais/Serviços – Requisição n° 2005/21 (fls. 04/13).

Considerando manifestação da CPL, às fls. 75 e embasado no art. 25, I da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação.**

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9792/2021**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de passagens terrestres

À Comissão Permanente de Licitação  
 Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando registro de preços, para futura e eventual aquisição de passagens terrestres, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/08 e 11/12) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01727/21 (fl.09).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores constantes na pesquisa de preço, no importe de R\$ 1.783.168,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e oito reais) conforme Despacho n. 669/CGP/2021 (fl.26).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*, para Registro de Preços (fl.27).

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12452/2021**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Dispensa de licitação para aquisição de material de consumo (suporte de coletor de coletor de perfurocortantes)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 Senhora Presidente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento visando a aquisição de material de consumo (suporte de coletor de perfurocortantes), conforme detalhado no Termo de Referência e anexo (fls. 04/12 e 15/16) e Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01907/21 (fl.13).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores constantes na pesquisa de preço, no importe de R\$ 4.379,60 (quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) conforme Despacho n. 679/CGP/2021, à fl.33.

A Comissão Permanente de Licitação manifesta-se à fl.39, definindo o enquadramento do procedimento na modalidade **Dispensa de Licitação** com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO o início do procedimento.**

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-1097/2021**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 018/PGM/PMJP/2020

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 018/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa INVOLÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, tendo como objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas com fornecimento de equipamentos em regime de comodato.

**Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 1285/PGM/PMJP/2021 (fls.105/112), concluindo favoravelmente.**

É o relato do essencial.

Ante o exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato n. 018/PGM/PMJP/2020, por 12 (doze) meses, excepcionalmente com efeitos retroativos ao dia 14/08/2021, mantendo-se as demais condições já pactuadas.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11425/2018 (Volume 6)**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Fazenda  
**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 057/PGM/PMJP/2020

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 057/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa PÚBLICA

SERVIÇOS LTDA, tendo como objeto a locação de software de gestão administrativa e financeira, na modalidade de licença de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Prefeitura Municipal, com adequação do produto de acordo com as necessidades de identidade visual da Secretaria Municipal de Fazenda.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Despacho n. 925/PGM/PMJP/2021 (fls.1914/1915), concluindo favoravelmente.

É o relato do essencial.

Ante o exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato n. 057/PGM/PMJP/2020, por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/12/2021, ou até que novo procedimento licitatório seja concluído.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2364/2020 (Volumes 1 a 3)**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Aditivo de valor ao Contrato n. 101/PGM/PMJP/2020  
 Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de aditivo de valor ao Contrato n. 101/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa MAROK SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, tendo como objeto a execução de projeto de sistema de proteção e combate a incêndio e pânico na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Adão Valdir Lamota.

**Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 1240/PGM/PMJP/2021 (fls.616/620), concluindo favoravelmente.**

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR o aditivo de valor** no importe de R\$ 29.021,82 (vinte e nove mil, vinte e um reais e oitenta e dois centavos).

À PGM para elaboração do competente Termo.

**Após, À SEMED para atendimento da orientação** exposta à fl.620 do Parecer Jurídico mencionado, no sentido de **anexar aos autos a via original da Terceira Alteração Contratual contendo todas as assinaturas**, eis que consta nos autos apenas cópia do Termo e ausente a assinatura da contratada (fl.590).

Cumpra-se.  
 Publique-se.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12711/2019 (Volumes 3 e 4)**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Reequilíbrio econômico-financeiro  
**Vieram os autos para análise e manifestação sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa MC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ 19.288.989/0001-09, acostado às fls.977/981, quanto aos itens 46 e 234 (papel sulfite cor branca A4, caixa com 10 resmas), referente a Ata de Registro de Preços n. 069/SRP/SEMAD/20, oriunda do Pregão Eletrônico 118/CPL/PMJP/20, cujo objeto consiste no fornecimento de material de expediente, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.**

**A Secretaria Municipal de Administração manifestou-se através do Parecer n. 1304/SRP/CGM/2021 (fl.1029), concluindo pelo deferimento do pedido, visto ter preenchido os requisitos solicitados.**

Ante ao exposto, e tendo como fundamento a manifestação exarada pela SEMAD, **AUTORIZO** o realinhamento de preço, conforme descrição abaixo:

MC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA - CNPJ 19.288.989/0001-09:

Item 46: *Papel abrasivo (papel sulfite cor branca A4, caixa com 10 resmas) de R\$ 141,02 para R\$ 147,43;*

Item 234: *Papel abrasivo (papel sulfite cor branca A4, caixa com 10 resmas) de R\$ 141,02 para R\$ 147,43;*

Cumpra-se.  
 Publique-se.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9925/2020 (Volume 4)**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Reequilíbrio econômico-financeiro  
**Vieram os autos para análise e manifestação sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa LPK LTDA, CNPJ 00.535.560/0001-40, acostado às fls.129/131, quanto aos itens 3 e 4 (café torrado e moído, à vácuo, de 1ª qualidade, 500g, tipo superior, fabricante Odebrecht), referente a Ata de Registro de Preços n. 020/SRP/SEMAD/21, oriunda do Pregão Eletrônico 039/CPL/PMJP/21, cujo objeto consiste no fornecimento de material de consumo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.**

A Secretaria Municipal de Administração manifestou-se através do Parecer n. 1232/SRP/CGM/2021 (fl.146), concluindo pelo deferimento do pedido, visto ter preenchido os requisitos solicitados.

Ante ao exposto, e tendo como fundamento a manifestação exarada pela SEMAD, **AUTORIZO** o realinhamento de preço, conforme descrição abaixo:

LPK LTDA, CNPJ 00.535.560/0001-40:

*Itens 3 e 4: Café (torrado e moído, à vácuo, 500g) de R\$ 10,20 para R\$ 14,83;*

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9077/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Aquisição de material de consumo (colchonets ginásticos, aparelhos de exercícios físicos e outros)

À Comissão Permanente de Licitação  
Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a aquisição de material de consumo (colchonets ginásticos, aparelhos de exercícios físicos e outros) para a realização de ações em saúde e a prevenção dos agravos relacionados a alimentação e nutrição, especialmente à sobrepeso e obesidade, conforme detalhado no Termo de Referência e anexo (fls.04/11 e 16/22), bem como na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01815/21 (fls.12/14). A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores no importe de R\$ 49.054,35 (quarenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme Despacho n. 631/CGP/2021 (fl.76).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifestou-se à fl.84, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão* na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação**.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO: 5-10983/2020

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento  
**ASSUNTO:** Concessão da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Residencial Rondon I  
Versam os autos a respeito de possibilidade jurídica e interesse da administração na concessão da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Residencial Rondon I para a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

Em análise sobre a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer n. 579/PGM/PMJP/2021 (fls. 125/128), concluindo que o feito comporta deferimento.

À fls. 133, através do Ofício n. 0847/2021/GIGOV/PV, a Caixa Econômica Federal manifesta-se de forma favorável à cessão da ETE.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO:**

**I – AUTORIZAR** a Cessão de Uso da Estação de Esgotamento Sanitário do Residencial Rondon I à CAERD, enquanto estiver vigente o contrato programa de fls.68/87.

**II – DETERMINO** a inclusão da cessão no inventário de bens passíveis de reversão ao Município por ocasião do final do contrato.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se.

Publique-se.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4774/2020

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Supressão de valor ao Contrato n. 022/PGM/PMJP/2019  
Vieram os autos para decisão a respeito do pedido de supressão de valor ao Contrato n. 022/PGM/PMJP/2019, celebrado com a empresa GONÇALVES & GONÇALVES LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto consiste na locação mensal de equipamentos rodoviários, veículos e máquinas pesadas.

Consta à fl.192 a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ocasião em que foram apresentados os motivos da solicitação bem como o valor total a ser suprimido.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer n. 1159/PGM/PMJP/2021 (fls.197/199), concluindo favoravelmente.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, a **supressão de valor** no importe de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), passando o valor contrato de R\$ 1.015.518,12 (um milhão, quinze mil, quinhentos e dezoito reais e doze centavos) para R\$ 938.178,12 (novecentos e trinta e oito mil, cento e setenta e oito reais e doze centavos).

À PGM para elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11253/2019 (Volumes 1 e 2)

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social  
**ASSUNTO:** Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de climatização de ar e instalação de gás

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Senhora Presidente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento visando a contratação de empresa para prestação de serviços de climatização de ar e instalação de gás na Instituição de Acolhimento Adélia Francisca Santana, conforme detalhado no Projeto Básico (fls.04/10) e Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01642/21 (fl.489).

A Secretaria Municipal de Planejamento juntou planilha de custos atualizada às fls.476/486, como mencionado à fl.488, apresentando o valor total no importe de R\$ 12.819,60 (doze mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos).

A Comissão Permanente de Licitação manifesta-se à fl.525, definindo o enquadramento do procedimento na modalidade **Dispensa de Licitação** com base no artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO o início do procedimento**.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9093/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Fazenda  
**ASSUNTO:** Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de laudo técnico de avaliação do cálculo do valor da terra nua (VTN) do ano de 2021

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Senhora Presidente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de laudo técnico de avaliação do cálculo do valor da terra nua (VTN) do ano de 2021, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/07) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01688/21 (fl.08).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores no importe de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme Despacho n. 584/CGP/2021 (fl.19).

A Comissão Permanente de Licitação manifesta-se à fl.525, definindo o enquadramento do procedimento na modalidade **Dispensa de Licitação** com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO o início do procedimento**.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO: 1-9336/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Esportes e Turismo  
**ASSUNTO:** Registro de Preço para aquisição de material de consumo (passagem terrestre)

#### RETIFICAÇÃO

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão sobre a homologação do Pregão Eletrônico n. 119/CPL/PMJP/RO/2021 (SRP), futura e eventual aquisição de material de consumo (passagem terrestre: Ji-Paraná/Vilhena/Ji-Paraná), conforme detalhado no Termo de Referência e Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 1689/21 (fls. 04/11 e 17).

Considerando a justificativa constante da Errata anexada às fls. 153/154 pela Comissão Permanente de Licitação, **DECIDO RETIFICAR HOMOLOGAÇÃO REALIZADA NO SISTEMA COMPRASNET**, adequando as casas decimais do valor adjudicado, da seguinte forma:

#### SOBRE O ITEM 1:

**ONDE SE LÊ:** “Adjudicado para: RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI , pelo melhor lance de 1,0000 % (valor com desconto: **R\$ 110,1771**) e a quantidade de 564 Unidade.”

**LEIA-SE:** “Adjudicado para: RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI , pelo melhor lance de 1,0000 % (valor com desconto: **R\$ 110,17**) e a quantidade de 564 Unidade.”

#### SOBRE O ITEM 2:

**ONDE SE LÊ:** “Adjudicado para: RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI , pelo melhor lance de 1,0000 % (valor com desconto: **R\$ 110,7513**) e a quantidade de 564 Unidade.”

**LEIA-SE:** “Adjudicado para: RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI , pelo melhor lance de 1,0000 % (valor com desconto: **R\$ 110,75**) e a quantidade de 564 Unidade.”

À SEMAD para adoção das medidas de estilo, nos termos do Decreto n. 14700/GAB/PM/JP/2021.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO: 1-13002/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Fazenda  
**ASSUNTO:** Inscrição em curso

À Comissão Permanente de Licitação  
Senhora Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, tendo como objeto o pagamento de taxa de inscrição em curso sobre Formação de Atua-

lização de Fiscais Tributários Municipais (*online*), conforme Termo de Referência e Solicitações de Materiais/Serviços – Requisição nº 2113/21 (fls. 04/09).

Considerando manifestação da CPL, às fls. 35 e embasado no art. 25, II da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação**.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12587/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente (veículos, máquinas e equipamentos pesados)

À Comissão Permanente de Licitação  
Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando registro de preços, para futura e eventual aquisição de material permanente (veículos, máquinas e equipamentos pesados), 0km, a fim de atender a demanda da Secretaria na manutenção, conservação e construção da malha viária do Município, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.114/155) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 02062/21 (fls.156/166).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores constantes na pesquisa de preço, no importe de R\$ 16.724.288,06 (dezesseis milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e seis centavos) conforme Despacho n. 706/CGP/2021 (fl.275).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se à fl.276, definindo o enquadramento do procedimento licitatório para Registro de Preços, na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação**.

Ji-Paraná, 29 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12461/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Aquisição de equipamento e material permanente

À Comissão Permanente de Licitação  
Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a aquisição de equipamento e material permanente, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.14/11), bem como na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01942/21 (fl.12).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores no importe de R\$ 27.194,15 (vinte e sete mil, cento e noventa e quatro reais e quinze centavos), conforme Despacho n. 684/CGP/2021 (fl.57).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifestou-se à fl.68, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão* na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação**.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4713/2020

##### (Volumes 1 e 11)

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 080/PGM/PMJP/2020

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 080/PGM/PMJP/2020, celebrado com a COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JI-PARANÁ – COOCAMARJI, tendo como objeto a contratação de cooperativa de catadores de materiais recicláveis para serviços essenciais continuados de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final de materiais recicláveis e reutilizáveis no Município de Ji-Paraná.

**Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 1303/PGM/PMJP/2021 (fls.2648/2649), concluindo favoravelmente.**

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato n. 080/PGM/PMJP/2020 por 12 (doze) meses, excepcionalmente com efeitos retroativos ao dia 28/08/2021.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 29 de outubro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11079/2020

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (insumos laboratoriais)

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando registro de preços, para futura e eventual aquisição de insumos laboratoriais, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/09 e 12/16).

A CPL informa, à fl.145, que houve vício no procedimento e que por ordem do Prefeito o processo seria cancelado. No entanto, não consta nos autos a determinação mencionada, e sim a autorização de arquivamento dos autos pelo Secretário de Saúde, à fl.145verso.

À fl.150, sob nova Presidência, a CPL recomenda a revogação do Pregão Eletrônico n. 193/CPL/PMJP/RO/2020, esclarecendo que o certame foi suspenso sem prazo determinado, conforme avisos às fls.103/114, e que não houve juntada de autorização do Prefeito quanto ao cancelamento do processo, embora haja menção à fl.145.

Instada a manifestar-se, conforme se infere da fl.151, a Procuradoria-Geral do Município **procedeu análise jurídica e emitiu o Parecer n. 1137/PGM/PMJP/2021, juntado às fls.155/156, concluindo pela anulação do Pregão Eletrônico n. 193/CPL/PMJP/RO/2020.**

Este é o relato do essencial.  
Passo a Decisão.

O princípio da autotutela dispõe a Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

**Súmula nº 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

A licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Ante ao exposto, e embasado nas manifestações da CPL e da PGM mencionadas acima, **AUTORIZO a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico n. 193/CPL/PMJP/RO/2020** e encaminho os autos para adoção das medidas administrativas que o caso requer.

À CPL para as providências de praxe.

Em seguida à SEMUSA para conhecimento da decisão e autuação de novo procedimento, se entender necessário.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 29 de outubro de 2021.

ISAU FONSECA  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-7756/2020 (Volumes 1 e 2)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de livros para as Unidades Escolares

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Educação, visando registro de preços, para futura e eventual aquisição de livros para as Unidades Escolares, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/28).

À fl.370, a SEMED recomenda a anulação do certame, esclarecendo que em análise do objeto verificou-se a necessidade de sua atualização, de modo que o Pregão Eletrônico n. 194/CPL/PMJP/RO/2020 não é mais de interesse da Secretaria.

Instada a se manifestar, conforme se infere da fl.371, a Procuradoria-Geral do Município **manifestou-se às fls.375/377, através do Parecer n. 1096/PGM/PMJP/2021, concluindo pela revogação do Pregão Eletrônico n. 194/CPL/PMJP/RO/2020.**

Este é o relato do essencial.  
Passo a Decisão.

O princípio da autotutela dispõe a Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

**Súmula nº 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

A licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Mesmo não sendo o caso deste autos, é salutar lembrar posicionamento do Supremo Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da **homologação o certame**, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

**ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.**

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Ante ao exposto, e embasado nas manifestações da SEMED e da PGM mencionadas acima, **AUTORIZO a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n. 194/CPL/PMJP/RO/2020** e encaminho os autos para adoção das medidas administrativas que o caso requer.

À CPL para as providências de praxe.

Em seguida à SEMED para conhecimento da decisão e autuação de novo procedimento, se entender necessário.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2021.

ISAU FONSECA  
Prefeito

## DECRETOS

### DECRETO N. 16401/GAB/PM/JP/2021 18 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia Driely Borges Almeida Rocha, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Professora Licenciatura Plena - Nível II.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 1254/GGRH/SEMAD,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica nomeada **Driely Borges Almeida Rocha** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professora Licenciatura Plena - Nível II (SEMED - Área Urbana)**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

**Parágrafo único.** A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **30 horas**.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar dia 14 de outubro de 2021.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

### DECRETO N. 16445/GAB/PM/JP/2021 28 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a reintegração do senhor Luiz Antônio Albuquerque ao cargo de Professor Magistério (P-I), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** parecer n. 529/PGM/PMJP/21,

**Considerando** o princípio da autotutela da Administração de rever os seus atos e revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,

**Considerando** o teor do artigo 19, da Lei Municipal n. 1405, de 22 de julho de 2005,

**Considerando** finalmente tudo mais que dos Autos (Processo Administrativo n. 1-4552/2018 – Volumes 1 e 2) consta,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica reintegrado o senhor Luiz Antônio Albuquerque, Professor Magistério (P-I), ao quadro de servidores do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Ficam nulos os Decretos nos 4372, de 02 de março de 2015 e 4461, de 30 de março de 2015.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto n. 4505, de abril de 2015.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de outubro de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

## LEI

LEI Nº 3433

03 DE NOVEMBRO DE 2021

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) conforme a seguir se especifica:

02 21 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT  
1512 28.843.0000.0002.0000 Amortizações das Dívidas 21.000,00  
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
021 001 Recurso Próprio da AMT

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação, conforme a seguir descrito:

02 21 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT  
1248 28.843.0000.0002.0000 Amortizações das Dívidas -21.000,00  
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
021 001 Recurso Próprio da AMT

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de novembro de 2021

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

## EDITAIS CITAÇÃO

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar (em substituição), designado pelo Decreto n. 14673/GAB/PM/JP/2021, no cumprimento de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 161 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, **CITA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o senhor **ALMIR DO NASCIMENTO SOARES**, inscrito no CPF n. 052.567.472-15, da instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. 6-5246/2017, para conhecimento do objeto que motivou a instauração dos referidos autos, como incurso no art. 154, IX, c/c 168, I, IV, XI e XII, da Lei 1405/05, a saber:

Art. 154. Ao servidor é proibido:

[...]

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Art. 168. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a Administração Pública;

[...]

IV - improbidade administrativa;

[...]

XI - corrupção;

XII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 154 desta Lei.

Fica **CITADO** para, querendo, no **prazo de 10 (dez) dias**, conforme art. 197, § 1º, da Lei nº 1405/2005, apresentar DEFESA ESCRITA dirigida à Comissão Processante, instalada no prédio da Procuradoria Geral do Município – PGM, localizada na Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá, Ji-Paraná – RO, CEP 76.900-150, no horário das 7h30 às 13h30. É facultado ao servidor, ora citado, ou ao seu advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir as testemunhas, produzir provas, fazer contraprovas e acompanhar o processo, bem como solicitar vista dos autos.

Ji-Paraná-RO, 29 de outubro de 2021.

MARCOS SIMÃO DE SOUZA  
Presidente CPAD

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar (em substituição), designado pelo Decreto n. 14673/GAB/PM/JP/2021, no cumprimento de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 161 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, **CITA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. **JOSEPH NEWTON FERNANDES RABELO**, inscrito no CPF n. 499.001.022-15, da instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. 6-5246/2017, para conhecimento do objeto que motivou a instauração dos referidos autos, como incurso no art. 154, IX, c/c 168, I, IV, XI e XII, da Lei 1405/05, a saber:

Art. 154. Ao servidor é proibido:

[...]

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Art. 168. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a Administração Pública;

[...]

IV - improbidade administrativa;

[...]

XI - corrupção;

XII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 154 desta Lei.

Fica **CITADO** para, querendo, no **prazo de 10 (dez) dias**, conforme art. 197, § 1º, da Lei nº 1405/2005, apresentar DEFESA ESCRITA dirigida à Comissão Processante, instalada no prédio da Procuradoria Geral

do Município – PGM, localizada na Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá, Ji-Paraná – RO, CEP 76.900-150, no horário das 7h30 às 13h30. É facultado ao servidor, ora citado, ou ao seu advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir as testemunhas, produzir provas, fazer contraprovas e acompanhar o processo, bem como solicitar vista dos autos.

Ji-Paraná-RO, 29 de outubro de 2021.

**MARCOS SIMÃO DE SOUZA**  
Presidente CPAD

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar (em substituição), designado pelo Decreto n. 14673/GAB/PM/JP/2021, no cumprimento de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 161 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, CITA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. **GERALDO MARTINS DE SOUZA**, inscrito no CPF n. 191.566.182-04, da instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. 6-5246/2017, para conhecimento do objeto que motivou a instauração dos referidos autos, como incurso no art. 154, IX, c/c 168, I, IV, XI e XII, da Lei 1405/05, a saber:

Art. 154. Ao servidor é proibido:

[...]

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Art. 168. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a Administração Pública;

[...]

IV - improbidade administrativa;

[...]

XI - corrupção;

XII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 154 desta Lei.

Fica **CITADO** para, querendo, no **prazo de 10 (dez) dias**, conforme art. 197, § 1º, da Lei nº 1405/2005, apresentar DEFESA ESCRITA dirigida à Comissão Processante, instalada no prédio da Procuradoria Geral do Município – PGM, localizada na Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá, Ji-Paraná – RO, CEP 76.900-150, no horário das 7h30 às 13h30. É facultado ao servidor, ora citado, ou ao seu advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir as testemunhas, produzir provas, fazer contraprovas e acompanhar o processo, bem como solicitar vista dos autos.

Ji-Paraná-RO, 29 de outubro de 2021.

**MARCOS SIMÃO DE SOUZA**  
Presidente CPAD

## AVISO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-13002/2021/SEMFAZ

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, Decreto nº 15.710/2021, torna público que o Processo nº 1-13002/2021/SEMFAZ, cujo objeto é Pagamento de taxa de inscrição para a servidora Isabel Costa Assis Jucá no curso “Formação e atualização de fiscais e tributários municipais” que será realizado ao vivo pela internet nos dias 03, 09 e 16 de novembro, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, teve INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de acordo com o Inciso II, do art. 25 e art. 13, inciso VI da Lei 8666/93, em favor de: MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA, com inscrição no CNPJ sob nº 14.744.004/0001-99, no valor total de R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais)

Ji-Paraná, 29 de outubro de 2021.

**Adriana Bezerra Reis**  
Presidente-Pregoeira CPL  
Decreto n. 15.710/2021

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00106/2021 (SRP)

Às 14:42 horas do dia 13 de outubro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-8546/2021, Pregão nº 00106/2021.

### Resultado da Homologação

**Item: 1**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 187,0000 , com valor negociado a R\$ 184,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 2**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 194,0000 , com valor negociado a R\$ 184,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 3**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 187,0000 , com valor negociado a R\$ 184,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 4**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 194,0000 , com valor negociado a R\$ 184,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 5**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 187,0000 , com valor negociado a R\$ 184,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 6**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 192,0000 , com valor negociado a R\$ 184,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 7**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** GONCALVES & GONCALVES LOCACOES DE MAQUINAS E SERVICOS L , pelo melhor lance de R\$ 201,0000 , com valor negociado a R\$ 200,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 8**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 199,0000 , com valor negociado a R\$ 184,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 9**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 184,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 10**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 189,0000 , com valor negociado a R\$ 184,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 11**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 189,0000 , com valor negociado a R\$ 184,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 12**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** GONCALVES & GONCALVES LOCACOES DE MAQUINAS E SERVICOS L , pelo melhor lance de R\$ 215,0000 , com valor negociado a R\$ 200,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 13**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 187,0000 , com valor negociado a R\$ 184,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 14**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 187,0000 , com valor negociado a R\$ 184,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 15**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 187,0000 , com valor negociado a R\$ 184,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 16**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 189,0000 , com valor negociado a R\$ 184,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade .

**Item: 17**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 198,0000 , com valor negociado a R\$ 184,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 18**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** AMAZONFER ESTRUTURAS METALICAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 193,0000 , com valor negociado a R\$ 190,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 19**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** AMAZONFER ESTRUTURAS METALICAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 194,0000 , com valor negociado a R\$ 190,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 20**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** AMAZONFER ESTRUTURAS METALICAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 190,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 21**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** GONCALVES & GONCALVES LOCACOES DE MAQUINAS E SERVICOS L , pelo melhor lance de R\$ 200,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 22**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** AMAZONFER ESTRUTURAS METALICAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 197,0000 , com valor negociado a R\$ 190,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 23**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** AMAZONFER ESTRUTURAS METALICAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 345,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 24**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** AMAZONFER ESTRUTURAS METALICAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 358,0000 , com valor negociado a R\$ 345,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 25**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 346,0000 , com valor negociado a R\$ 345,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 26**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 345,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 27**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** W. M. CONSTRUCOES, INSTALACOES E SERVICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 383,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 28**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 279,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 29**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** W. M. CONSTRUCOES, INSTALACOES E SERVICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 274,0000 , com valor negociado a R\$ 269,0000



e a quantidade de 1.500 Unidade

**Item: 72**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** CAMPEAO CONSTRUTORA EIRELI , pelo

**melhor lance de R\$ 197,0000**

**e a quantidade de 1.500 Unidade**

**Item: 73**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo

**melhor lance de R\$ 189,0000**

**e a quantidade de 1.500 Unidade**

**Item: 74**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo

**melhor lance de R\$ 189,0000**

**e a quantidade de 1.500 Unidade**

**Item: 75**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo

**melhor lance de R\$ 195,0000**

**, com valor negociado a R\$ 189,0000 e a quantidade de 1.500**

**Unidade**

**Item: 76**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** CAMPEAO CONSTRUTORA EIRELI , pelo

**melhor lance de R\$ 199,0000**

**, com valor negociado a R\$ 197,0000**

**e a quantidade de 1.500 Unidade**

**Item: 77**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** CAMPEAO CONSTRUTORA EIRELI , pelo

**melhor lance de R\$ 199,0000**

**, com valor negociado a R\$ 197,0000**

**e a quantidade de 1.500 Unidade**

**Item: 78**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** AMAZONFER ESTRUTURAS METALICAS

**LTDA , pelo melhor lance de R\$**

**287,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade**

**Item: 79**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** AMAZONFER ESTRUTURAS METALICAS

**LTDA , pelo melhor lance de R\$**

**287,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade**

**Item: 80**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** CAMPEAO CONSTRUTORA EIRELI , pelo

**melhor lance de R\$ 287,0000.**

**Item: 81**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** AMAZONFER ESTRUTURAS METALICAS

**LTDA , pelo melhor lance de R\$**

**289,0000 , com valor negociado a R\$ 287,0000**

**e a quantidade de 1.500 Unidade**

**Item: 82**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo

**melhor lance de R\$ 260,0000**

**e a quantidade de 1.500 Unidade**

**Item: 83**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** AMAZONFER ESTRUTURAS METALICAS

**LTDA , pelo melhor lance de R\$**

**294,0000 , com valor negociado a R\$ 287,0000**

**e a quantidade de 1.500 Unidade**

**Item: 84**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo

**melhor lance de R\$ 129,0000**

**, com valor negociado a R\$ 128,0000 e a quantidade de 1.500**

**Unidade**

**Item: 85**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo

**melhor lance de R\$ 128,0000**

**e a quantidade de 1.500 Unidade**

**Item: 86**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo

**melhor lance de R\$ 129,0000**

**, com valor negociado a R\$ 128,0000 e a quantidade de 1.500**

**Unidade**

**Item: 87**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** AMAZONFER ESTRUTURAS METALICAS

**LTDA , pelo melhor lance de R\$**

**147,0000 e a quantidade de 1.500 Unidade**

**Item: 88**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo

**melhor lance de R\$ 122,0000**

**e a quantidade de 1.500 Unidade**

**Item: 89**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo

**melhor lance de R\$ 129,0000**

**, com valor negociado a R\$ 122,0000 e a quantidade de 1.500**

**Unidade**

**Item: 90**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo

**melhor lance de R\$ 250,0000**

**e a quantidade de 1.500 Unidade**

**Item: 91**

**Descrição:** Locação de veículos - leves , pesados

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo

**melhor lance de R\$ 265,0000**

**e a quantidade de 1.500 Unidade**

Objeto: futura e eventual locação de equipamentos e veículos pesados para atender o programa de governo POEIRA ZERO.

NOTA: Homologação **do item 80 do Pregão Eletrônico n. 106/ CPL/PMJP/RO/2021 (SRP)**, com o valor correto.

## PORTARIA

**PORTARIA N. 045/GAB/PM/JP/2021**

**27 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a suspensão das férias da servidora Leila dos Santos.

**O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos do artigo 98, da Lei Municipal n. 1405/2005,

**Considerando** que a servidora usufruiu 11 (onze) dias das férias, período de 16/10/2021 a 26/10/2021, restando 19 (dezenove) dias para serem usufruídos em data posterior, e tendo em vista que é de interesse do serviço público que a servidora Leila dos Santos permaneça prestando seus serviços,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Suspender as férias a partir do dia 27 de outubro de 2021, relativas ao exercício de 2020, da servidora **Leila dos Santos**, Auxiliar de Departamento Pessoal, matrícula 12224.

**Parágrafo Único.** O restante das férias, 19 (dezenove) dias será concedido posteriormente em data oportuna para a Administração Municipal, haja vista que a gratificação de 1/3 (um terço) de férias já foi devidamente paga a referida servidora.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitando a vigência descrita no artigo 1º.

Ji-Paraná, aos 27 dias do mês de outubro de 2021.

**Ney Campos Goes Junior**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

## ERRATA



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência Geral de Recursos Humanos



ERRATA N. 013/2021

REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SEMAD/CGRHA N.º 155/2021  
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2017

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, publica **ERRATA**, junto ao Edital de convocação N. 155, publicado no site e Diário Oficial do Município nos dias **28/10/2021** e jornal Correio Popular edição dos dias **30 e 31/10/2021**, para nele fazer constar:

**ONDE SE LÊ:**

Vaga: SEMUSA

Cargo: M15 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
353.794-3	ALAN SOUZA DOS SANTOS	56,00	65º

LEIA-SE:

Cargo: M15 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
353.794-3	ALAN SOUZA DOS SANTOS	56,00	16º

Ji-Paraná/RO, 03 de Novembro de 2021.

**Jônatas de França Paiva**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. n.º 13768/GAB/PM/JP/2021

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3411-4239 site: www.ji-parana.ro.gov.br e-mail: gpb@ji-parana.ro.gov.br

## TERMOS DE ADITAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**1º TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO**  
**À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 020/SRP/SEMAD/2021**

**PROCESSO PRINCIPAL N. 9925/2020 - SEMAD**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 039/CPL/PMJP/2.021.**  
**OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ – RO.**  
**CONTRATADA: LPK LTDA**  
**VALIDADE: 02/07/2022.**

Aos 03(três) dias do mês de novembro do ano de 2021, na Secretaria Municipal de Administração, nos termos ratificados do Processo pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Isau Fonseca, neste ato representando o Município de Ji-Paraná, CNPJ 04.092.672/0001-25, com sede à Av. 02 de Abril, 1701 – Bairro Urupá, de outro lado a Empresa **LPK LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.535.560/0001-40, sediada na Rua Luiz Gualberto, 231, Estreito – Florianópolis/SC (fone: 48 3244-2360/9.9147-3987 e-mail: [lpk@grupolpk.com](mailto:lpk@grupolpk.com)), neste ato representa por **Vitória Parcianello Kilpp**, solteira, empresária, portadora do RG n. 1554.336 SSP/SC e inscrito no CPF/MF n. 082.189.689-03, vencedora da licitação menor preço por item através do Pregão e Ata de Registro de Preço ora identificados.

Com fundamento nos Autos aqui qualificados, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, regulamento através do Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021 com fulcro no disposto no Decreto Municipal n. 11252/2019 a Secretaria Municipal de Administração, promove o **realinhamento de preços** da constante Ata, em decorrência de solicitação promovida pela empresa detentora dos itens registrados, devidamente justificados nos termos da Ata e coligidos aos Autos, os quais passam a vigor nas condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo de realinhamento de preços, embasado em solicitação da detentora e na pesquisa de preço de mercado, coligidas aos autos fis. 129/136, 142/144, cujos preços para os **saldos registrados** em ata, passam a vigorar conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade/ Saldo de ata	Valor Unitário/ registrado	Valor reequilibrado
3 e 4	Café	500 G	10.343	R\$ 10,20	<b>R\$ 14,83</b>

Marca: SUPERIOR  
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CAFE TORRADO E MOIDO À VÁCUO DE 1ª QUALIDADE 500G tipo superior, primeira qualidade, embalagem à vácuo puro, selo da ABIC e aspecto grãos de café dos tipos 2 a 6, da COB - Classificação Oficial Brasileira. Pacotes com 500g. A embalagem deverá conter identificação do produto, rotulo de ingredientes, valor nutricional, fabricante, data de fabricação e validade.

**LPK LTDA**  
CNPJ: 00.535.560/0001-40

**Jônatas de França Paiva**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. 13768/GAB/PM/JP/21





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**2º TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO  
À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 069/SRP/CGM/2020**

PROCESSO N. 1-12711/2019 -VOL. I AO III - SEMAD.  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 118/CPL/PMJP/2.020.  
OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ – RO.  
CONTRATADA: M C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA  
VENCIMENTO: 29/12/2021

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2021, na Secretaria Municipal de Administração, nos termos ratificados do Processo pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Isaú Fonseca, neste ato representando o Município de Ji-Paraná, CNPJ 04.092.672/0001-25, com sede à Av. 02 de Abril, 1701 – Bairro Urupá, de outro lado a Empresa M C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 19.288.989/0001-09, sediada na Avenida José Vieira Caúla, 5201, Igarapé - Porto Velho/RO, (fone: 69 3226-2504, e-mail: [papelmc@hotmail.com](mailto:papelmc@hotmail.com)), neste Ato representada por Miguel Nazif Rasul, solteiro, empresário, portador do RG n. 000870460 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n. 899.244.102-97, (fls. 554), vencedor da licitação menor preço por item através do Pregão e Ata de Registro de Preço ora identificados.

Com fundamento nos Autos aqui qualificados, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, regulamento através do Decreto Municipal n. 14700/21 com fulcro no disposto no Decreto Municipal n. 11252/2019 a Secretaria Municipal de Administração, promove o realinhamento de preços da constante Ata, abalizado pela média de pesquisa de mercado promovido pela CGP – Controladoria Geral de Preços no dia 05/08/2021, em decorrência de solicitação promovida pela empresa detentora do registro de preços, devidamente justificados nos termos a Ata e coligidos aos Autos, os quais passam a vigor nas condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo de realinhamento de preços, promovido por esta Secretaria Municipal de Administração, embasado na solicitação da detentora, pesquisa de preço de mercado e mapa comparativo de preços com respectivas cópias coligidas aos autos fls. 977/1001 e 1030 cujos preços para os **salvos registrados** em ata, passam a vigorar conforme quadro a seguir:

9.288.989/0001-09 - M C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade/saldo	Valor Unitário	Valor autorizado
46	PAPEL ABRASIVO	Unidade	07	R\$141,02	R\$147,43
Marca: PIRAY Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PAPEL SULFITE COR BRANCA A4 CAIXA COM 10 REMAS DE 500 FOLHAS - Papel sulfite, material celulose vegetal, gramatura 75 g/m², comprimento 297mm, largura 210mm, formato A4.					
234	PAPEL ABRASIVO	Unidade	1730	R\$141,02	R\$147,43
Marca: PIRAY Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PAPEL SULFITE COR BRANCA A4 CAIXA COM 10 REMAS (500 FOLHAS) - papel sulfite, material celulose vegetal, gramatura 75 g/m², comprimento 297mm, largura 210mm, formato A4.					

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 78.961-904  
Fone: (69) 3416-4000 / 3416-4030 - Fax (69) 3411-4205 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) / Email: [ssp-semad@ji-parana.ro.gov.br](mailto:ssp-semad@ji-parana.ro.gov.br)

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N. 046/SRP/SEMAD/2.021

PREGÃO ELETRÔNICO N. 119/CPL/PMJP/2021.

PROCESSO: N. 9336/2021 - SEMETUR

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7892/13 e Decreto Municipal n.º 3522/14 e 6566/2016 e Lei 123/2006. (UASG 980005).

**FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO:** Futura e eventual aquisição de passagens terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificação no Termo de Referência, fls. 04/16 e Edital de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 119/CPL/PMJP/2021 - (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS, nos termos do inciso II do § 2º do art. 1º, do Decreto Municipal n. 6566/2016 e Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações), fls. 75/94.

**Empresa Detentora do Registro:** RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 10.886.827/0001-06, localizada na Av. Governador Jorge Teixeira, 1296, Terminal Rodoviário, Bairro Embratel - Porto Velho/RO (fone: 69 99262-0165, 69 3301-3915, 69 9975-4114, e-mail: [rondon.agpvh@gmail.com](mailto:rondon.agpvh@gmail.com), [documentação.cpa@gmail.com](mailto:documentação.cpa@gmail.com)). Neste Ato representado pelo Welisson Basílio de Souza, brasileiro, solteiro, representante legal, portador do RG n. 1.142.834 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n. 020.853.952-28, (fls. 122/127).

Aos três (03) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 08 horas na sala da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 5º do Decreto n. 14700/2021: O Secretário Municipal de Administração, Jônatas de França Paiva, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 046/SRP/SEMAD/2.021, tendo como licitante homologada e adjudicada à empresa qualificada, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DA “aquisição de passagens terrestre”, conforme Termo de Referência, anexos e solicitação de material, fls. 04/17; Cotação de preço, fls. 18/25; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 27; Minuta do Edital, fls. 30/62; Relatório de Análise Processual n. 277/PGM/PMJP/2021, fls. 65; Parecer Jurídico n. 1147/PGM/PMJP/2021, fls. 66/71; Aviso e Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 119/CPL/PMJP/2021, fls. 75/94; Publicações, 96/103; Proposta, fls. 104/107; Habilitação da empresa, fls. 108/145; Resultado por fornecedor do Pregão, fls. 148; Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 119/2021(SRP) de 22/10/2021, fls. 150/151; Errata, fls. 153/154; Relatório de Análise Processual n. 340/PGM/PMJP/2021, fls. 157; Parecer Jurídico n. 1288/

PGM/PMJP/21, fls. 158/160; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 119/2021 de 28/10/21, fls. 167 e Retificação, fls. 162.

### 1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de passagens terrestre para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Secretaria Municipal de Administração;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, contendo:  
Descrição do material requisitado e quantidade;  
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;  
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

### 2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Secretaria Municipal de Administração em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo a utilização de e-mail, desde que:  
Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;  
O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

### 3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Secretaria Municipal de Administração acompanhará o pedido no controle de saldos das requisições no sistema COMPRAS e quando for o caso de processo comum anotar em planilhas de acompanhamentos;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - Não é permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele discriminado.

### 4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Secretaria Municipal de Administração do município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Secretaria Municipal de Administração, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.

4.5 - Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido for emitido empenho, será possível concedê-lo, desde que preenchidos os requisitos elencados neste decreto, emitindo-se empenho complementar para o pagamento da diferença. Se os requisitos não forem preenchidos, nenhuma diferença poderá ser adimplida.

4.6 - A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.

4.7 - A planilha orçamentária será submetida ao crivo do profissional contábil que se manifestara quanto a manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.

4.8 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

### 5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A licitante deverá comprovar que possui estabelecimento para a prestação dos serviços no Município de Ji-Paraná/RO, a entrega das passagens, pela empresa vencedora, será através de requisição informando nome, data, local de destino e horário, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, conforme a necessidade do setor;

5.2 - A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 07 (sete) horários de veículos diários, nos termos do item 7 do Termo de Referência;

5.3 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

### 6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada por cada gestor da pasta para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.

6.4 - A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

### 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

### 8 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

### 9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços n. 046/SRP/SEMAD/2.021, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:  
I - Advertência;  
II - Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:

0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;  
0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;  
0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;  
08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;  
10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:  
por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;  
por um ano – nas hipóteses de atos ilícitos culposos;  
por dois anos – em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.  
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.4 - A reabilitação tratada no inciso IV do item 24.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.5 - Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:  
I - Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;  
II - Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;  
III - Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;  
IV - Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;

V - Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e VI - Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

10.6 - Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

10.7 - A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

10.8 - Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

10.9 - Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.

10.10 - Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irrecorrível.

10.11 - São circunstâncias atenuantes:

- I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
- II - Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;
- III - Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;
- IV - Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e
- V - Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

10.12 - Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:

- I - Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;
- II - Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;
- III - Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e
- IV - Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.

10.13 - Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

- I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.14 - A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.15 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.16 - As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.

10.17 - A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:

- I - Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;

II - Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;

III - Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e

IV - Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

10.18 - A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.

10.19 - Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.

10.20 - Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.

10.21 - A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.

10.22 - Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.23 - Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.24 - O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.

10.25 - A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

#### II - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no [art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002](#).

11.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

#### 12 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES “CARONA”.

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n. 14700/21.

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou “carona” a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo,

conforme Decreto Municipal n. 14700/2021.

#### 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 14700/21, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo “Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços”, “Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento” e “Anexo de Ata de Formação do Cadastro de Reserva”, quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 13 (treze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sônia Regina da Silva  
Cad. 11594

Jônatas de França Paiva  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. 13768/GAB/PM/JP/21

Marília Pires de Oliveira  
Coordenadora de atas  
Dec. 14568/GAB/PMJP/2021

#### TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 10.886.827/0001-06, localizada na Av. Governador Jorge Teixeira, 1296, Terminal Rodoviário, Bairro Embra- tel - Porto Velho/RO (fone: 69 99262-0165, 69 3301-3915, 69 9975-4114, e-mail: [rondon.agpyh@gmail.com](mailto:rondon.agpyh@gmail.com), [documentacao.cpa@gmail.com](mailto:documentacao.cpa@gmail.com)). Neste Ato representado pelo Welisson Basílio de Souza, brasileiro, solteiro, representante legal, portador do RG n. 1.142.834 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n. 020.853.952-28, (fls. 122/127), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento de passagens terrestre à Secretaria Municipal Esporte e Turismo de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 167), segundo descrito no Termo de Referência e anexos fls. 04/16, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. 0119/CPL/PMJP/20 e anexos de fls. 75/94 do Processo Administrativo n. 1-9336/2021, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na Ata de Registro de Preços n. 046/SRP/SEMAD/2021, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente a forma de entrega das passagens, conforme descrito no Termo de Referência, após emissão da nota de empenho, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 03 de novembro de 2021.

RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI – EPP  
CNPJ n° 10.886.827/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
Av. 2 de Abril, 1701  
CNPJ : 04092672/0001-25

## ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000233/21

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 119

Proc. Administrativo 1-9336/2021

Nº Controle Ata : 046/SRP/SEMAD/2021

Prazo de Validade : 03/11/2022

Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de passagens terrestres, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 03/11/2022

Fornecedor / Proponente : 6473-RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EI

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vlr. Saldo Total
1	062.001.003	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JI-PARANÁ – RO X VIL HENA – RO	UND	0	564	111,29	62.767,56	0	0	564	62.767,56
2	062.001.004	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO VILHENA – RO X JI-PARANÁ – RO	UND	0	564	111,87	63.094,68	0	0	564	63.094,68

Total (Por Fornecedor) : R\$125.862,24

Total Registro de Preços (Inicial) : 125.862,24

Saldo Total: 125.862,24